



Ofício n.º 0002/2022/PJM/PMM

Maracaju-MS, 10 de janeiro de 2022.

Referência: Ofício n. 0242/2021/01PJ/MCJ
Notícia de Fato n. 01.2021.00009560-0

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Em resposta ao ofício supramencionado, o Procurador Jurídico do Município de Maracaju que abaixo subscreve, apresenta as seguintes informações.

Primeiramente, esclarece-se que, quando este Procurador Municipal recebeu os autos de processo administrativo 852/2021 para análise acerca da possibilidade jurídica da contratação, não havia qualquer rasura nos documentos a ele juntados.

Ademais, quanto à possibilidade de juntada posterior de certidões pela empresa Restaurante e Lanchonete Comercial Lange – LTDA, tal conduta está amparada pela Lei Complementar Federal 123/2006:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente fôr declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Em razão do respaldo legal, este Procurador Municipal exarou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

parecer favorável à contratação, haja vista que no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da referida empresa consta como sendo ela de porte ME, conforme se verifica no documento já constante aos autos (f. 16 do processo administrativo 852/2021).

Após exarado parecer, cabia à equipe de Licitação deste Município o controle dos prazos de juntada dos documentos.

Assim, não sendo necessária a juntada da certidão de Regularidade Fiscal durante a habilitação, não há a irregularidade mencionada pelo denunciante anônimo.

Na oportunidade, apresento manifestações de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

CLEBSON MARCONDES
DE LIMA:90768043115

Assinado de forma digital por CLEBSON
MARCONDES DE LIMA:90768043115
Dados: 2022.01.10 16:02:58 -04'00'

CLEBSON MARCONDES DE LIMA
Procurador Jurídico – OAB/MS 11.273

A Sua Excelência a Senhora

Simone Almada Góes

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Maracaju-MS.